



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

Tráfico de pessoas - medidas de coação

Ao abrigo do disposto no art. 86.º, n.º 13, al. b), do Código de Processo Penal, informa-se que:

No âmbito de um inquérito dirigido pelo Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), e onde se investigam crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, falsificação de documento, ameaça e ofensa à integridade física, foram efetuadas oito detenções.

Os detidos, foram de flagrante delito, foram presentes ao Tribunal Central de Instrução Criminal para aplicação das medidas de coação.

Findo o interrogatório, o juiz decidiu aplicar aos arguidos a medida de coacção de prisão preventiva. Todavia, relativamente a quatro arguidos foi admitida a possibilidade de tal medida vir a ser substituída, na eventualidade de os respectivos requisitos se verificarem, por obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica, ficando estes arguidos também proibidos de contactarem com diversas pessoas e entidades.

As medidas de coação foram aplicadas com fundamento na existência dos perigos de perturbação do inquérito e de continuação da atividade criminosa, nos termos do art.º 204.º alíneas b) e c) do Código de Processo Penal.

Ficou indiciado que os arguidos constituíram diversas sociedades, que se dedicavam a angariar cidadãos oriundos do Nepal, Bangladesh, Paquistão, Índia e Tailândia para trabalharem em explorações agrícolas portuguesas.

Aliciados com a promessa de um contrato de trabalho formalmente legal, os trabalhadores acabavam por ser forçados a viver em locais com condições de habitabilidade e higiene precárias e a trabalhar mais do que o inicialmente acordado, sem a correspondente remuneração.

Nesta investigação, o Ministério Público é coadjuvado pela Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT) da Polícia Judiciária.

O inquérito encontra-se em segredo de justiça.